

## DESTRUIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO

Após analisar demanda oriundo do próprio setor regulado, em relação ao tema, a Divisão de Controle de Produtos Químicos decidiu trabalhar na confecção de um mapa especificamente voltado às empresas “destruidoras” de produtos, com adição da atividade “Destruição” no elenco de atividades disponíveis no módulo Cadastro. Essa evolução do Siproquim2 estará disponível em médio prazo, com previsão para dezembro de 2020. No momento, enquanto aguardamos o desenvolvimento dessa melhoria, orientamos o que segue:

1) Conforme consta no sistema Siproquim 2, a destruição deverá ser declarada à Polícia Federal, em dois passos e – por enquanto – apenas pela empresa contratante do serviço de destruição. Primeiro, preenche-se o **Comunicado da Destruição**, no qual a empresa nos comunica a intenção de destruir produtos químicos constantes em seu estoque. O segundo passo é o **Registro de Destruição** em seus mapas mensais, confirmando que o produto foi realmente destruído e dando baixa no estoque.

2) O primeiro passo então seria:

2.1) A empresa deve acessar o S2, opção Comunicados > Destruição. Preencher os campos necessários e selecionar "Risco Iminente?" Este caso abarca os previstos em Portaria, em que a destruição deve ser feita imediatamente (desastre ambiental, risco à saúde pública, etc.). Caso negativo, selecionar "Não".

2.2) Após, deve-se indicar se a destruição será feita na própria empresa ou terceirizada. Caso selecionado "Terceirizada", preencher os campos referentes à empresa que realizará a destruição. Neste caso, temos duas considerações, ressaltando que ambas são entendimento da DCPQ que remontam à Portaria 1.274/03, não sofrendo alterações com o advento da Portaria MJSP 240/19:

2.2.1) Caso a empresa proprietária do produto químico transporte-o e a destruição ocorra imediatamente na empresa destruidora, na data informada no Comunicado de Destruição, não há necessidade de licença para o estabelecimento destruidor, sendo apenas um meio para que este seja destruído.

2.2.2) Caso a empresa destruidora colete, transporte e/ou estoque o produto químico, para posterior destruição, caracteriza necessidade de licença por parte da destruidora, visto que esta estará na posse do produto químico controlado, verbo este constante da lei 10.357/01. Ressalte-se que a empresa proprietária não deve registrar a transferência do produto químico controlado para a empresa destruidora via nota fiscal no Siproquim2. Para fins de controle e baixa de estoque, o comunicado de destruição e o registro de destruição devem ser feitos pela empresa proprietária – até novas orientações, quando da entrada em produção do mapa de Destruição, como citado no início.

2.3) A empresa deve preencher quais são os produtos e/ou resíduos controlados destinados à destruição.

**OBS.:** para fins de controle, considera-se como **resíduo controlado** o disposto no inc. XXVII do art. 3º da Portaria MJSP 240/2019. *“Resíduo controlado: material resultante de qualquer processo industrial ou analítico que contenha produto químico controlado e possa ser empregado novamente no processo produtivo, ou que seja viável a separação dos produtos químicos controlados”.*

2.3.1) Tendo em vista que, no Comunicado de Destruição, o campo Nota Fiscal não é obrigatório, caso ainda não tenha sido emitida a nota fiscal de transferência, não há necessidade de informá-la neste momento. No campo “Documento de Destruição”, é recomendado que a empresa anexe documentação ou declaração, que demonstre sua pretensão de destruir algum produto controlado.

2.4) O campo observações deve ser preenchido caso a empresa possua alguma informação relevante a ser informada à Polícia Federal.

Feito o Comunicado, a empresa proprietária deve aguardar a efetiva destruição do produto químico para que efetue o registro da destruição em seus mapas mensais de controle, baixando o estoque.

3) Após conclusão do primeiro passo, a empresa deve proceder à baixa de estoque. Para isso, ela deve selecionar “Declarar Mapas” > “Registro de Destruição” selecionar o botão “Novo” ou selecionar na “Lista de Registro de Destruição de Produtos Químicos” o produto que se quer registrar a destruição, caso a operação já tenha sido iniciada e salva.

3.1) Preencher os dados solicitados nos campos solicitados pelo S2.

3.1.1) Em “Houve acompanhamento da Polícia Federal?”, selecionar “sim” ou “não”. Caso haja acompanhamento por parte da PF, a empresa deve anexar o Termo de Destruição em “Documento de Destruição”. Caso não haja acompanhamento, anexar a confirmação de destruição produzida pela empresa destruidora.

3.2) Preenchidos todos os campos, selecionar “Salvar” para que o sistema salve o registro de destruição e efetive a baixa nos estoques da empresa.

**IMPORTANTE:** em que pese o produto controlado encontrar-se, em algumas situações, sob posse da destruidora, a empresa proprietária se responsabilizará pela informação de baixa efetiva do produto em estoque, que se dará somente quando a proprietária proceder ao registro da destruição em seu mapa de controle, no Siproquim 2. A empresa destruidora não deve informar as destruições em seus mapas mensais, por enquanto, pelos motivos anteriormente expostos, devendo cadastrar-se, no Siproquim 2, como empresa de atividade “Utilização”.

**Estamos trabalhando para dispor o Siproquim2 de uma estrutura suficiente, simples e objetiva para a declaração de futuros mapas de destruição – voltados especificamente às empresas “destruidoras” de produtos químicos controlados. Nova orientação será disponibilizada quando a implementação da versão evolutiva for liberada ao usuário.**

Brasília, 31 de julho de 2020.

DCPQ